

PREFEITURA MUNICIPAL



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

1437

M E N S A G E M Nº

209

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O projeto incluso trata da redução do pagamento da Taxa de Calçamento aos Srs. JOÃO ALARCON, JUAN MARTIN SIMON, JOÃO DE ABREU JUNIOR, LEONOR TEIXEIRA BASTOS, JOSÉ ALARCON, JOSÉ BENEDITO DA SILVA e FELIPE SPERA, o que, aliás, é plenamente justo visto o calçamento ter sido feito pela Sub-Prefeitura no ano de 1.958.

Assim sendo, espero, dos Senhores Vereadores a aprovação do referido projeto.


GINO D'ARTORA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 19 de julho de 1.963

Ofício nº 306/63

Senhor Presidente,

Comissão de
Saneamento
Sala das Sessões 7-1-18-1963
Antonio Molinari
Presidente

Valho-me do presente para encaminhar a V.Excia., projeto de Lei, que trata da Redução do pagamento da Taxa de Calçamento aos Srs. JOÃO ALARCON, JUAN MARTIN SIMON, JOÃO DE ABREU JUNIOR, LEONOR TEIXEIRA BASTOS, JOSÉ ALARCON, JOSÉ BENEDITO DA SILVA, FELIPE SPERA.

Aproveito-me da oportunidade para renovar os protestos de minha estima e distinta consideração.

Aprovado em 1ª Discussão
Sala de sessões 10-1-9-1963
Antonio Molinari
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Sala de sessões 10-1-9-1963
Antonio Molinari
Presidente

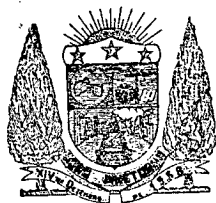
Atenciosamente,

GINO D'ARTORA
Prefeito Municipal

A S. Ex^{ta} o Sr. ANTONIO MOLINARI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

1438



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 260/63

(18 de Julho de 1.963)

Dispõe sôbre redução da Taxa de Calçamento.

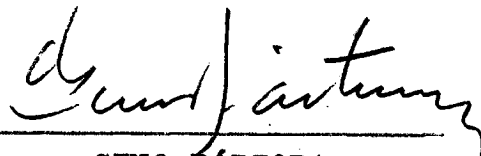
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, G I N O D Á R T O R A, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica reduzido em 50%(cincoenta por cento) o pagamento da Taxa de Calçamento dos Srs. JOÃO ALARCON, JUAN MARTIN SIMON, JOÃO DE ABREU JUNIOR, LEONOR TEIXEIRA BAS - TOS, JOSÉ ALARCON, JOSÉ BENEDITO DA SILVA e FELIPE SPERA.

ARTIGO 2º - A redução de que trata o artigo anterior prende-se ao fato de que aquêle trecho foi calçado pela Sub-Prefeitura no ano de 1.958.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, em 18 de Julho de 1.963


GINO D'ARTORA
Prefeito Municipal



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 260/63, DO PODER
EXECUTIVO, DISPONDO SOBRE REDUÇÃO DE TAXA DE
- CALÇAMENTO -

A redução que favorece diversos munícipes, pleiteada pela propositura em estudo, decorre do fato de não haver a Prefeitura expendido verba na construção do trecho de calçamento aludido, pois foi o mesmo executado pela Sub-Prefeitura no ano de 1958.

Por conseguinte, não vemos impedimentos à aprovação do - Projeto, o que recomendamos aos preclaros Vereadores.

Damos o nosso PARECER favorável ao mesmo.

Sala das Comissões, em 19 de Agosto de 1963.

Presidente

Relator

Membro

Aprovado em

Discussão

Sala de sessões

10/9/63

Presidente



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 260/63, DO PODER
EXECUTIVO, DISPONDO SOBRE REDUÇÃO DE TAXA DE
- CALÇAMENTO -

O Projeto de Lei ora relatado por esta Comissão não implica em despesas ou prejuízo para o erário público. O trecho de calçamento-sobre o qual será concedida a redução não foi obra da Prefeitura, mas sim da então Sub-Prefeitura no exercício de 1958.

Somos inteiramente favoráveis à aprovação da propositura.

Sala das Comissões, em 12 de Agosto de 1963.

Presidente

Alfredo Casarotto

Relator

Alcides Jurea

Membro

Aprovado em *10/12/63*
Sala de sessões *10/12/63*

Antônio
Presidente